



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

Avenida Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78300-00 - Tangará da Serra - Mato Grosso



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **034/2021**

EMENTA:...	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA 5.438, DE 31 DE MARÇO DE 2021
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de abril do ano de 2021.



CM/TS
Fl. 02
Rub. 11

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINARIA N.º 034/2021

Tangará da Serra, 12 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM

15/04/2021

Ass. *M. A. S. dos Reis*



Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ilustre Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto em tela que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA 5.438, DE 31 DE MARÇO DE 2021**, referente ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Educação – CMACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A, da Carta Magna, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Sopesando o artigo 34, da lei federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre criação do conselho em âmbito governamental, (nacional, estadual e municipal), determinando a composição dos seus membros, verificamos a ausência da representatividade do segmento das escolas de campo no referido diploma legal, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normalização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito deste Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

Conforme explícito no novo regramento federal, o CMACS-FUNDEB, deve ser constituído, dentre outros membros, por um representante das escolas do campo. Em observação ao princípio da legalidade, baluarte do estado democrático de direito, este Município inclui a alínea "k", no inciso I, do artigo 6º, da Lei Ordinária nº 5.438, de 31 de março do corrente ano.

Nessa mesma seara, informamos que ocorreu um erro material (de digitação), no Inciso II, da Alínea b, do Artigo 6º, do mesmo diploma legal, ou seja, onde se lê PNAE leia-se PNATE. Informa-se ainda, que no inciso II, do artigo 6º do alusivo diploma legal, é necessária a inclusão da alínea "c", disciplinando a nomeação de um novo suplente em caso de vacância.

Impende registrar que a tramitação da propositura, em apreço, deve ocorrer em **CARÁTER DE URGÊNCIA SIMPLES**, vez que, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 30 (trinta), de março de 2021. Porém, o colendo Tribunal de Contas desse glorioso Estado de Mato Grosso, estabeleceu novo prazo, até 30 de abril do corrente ano, para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e

[Handwritten Signature]



CM/TS

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

**Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da
Educação – CMACS-FUNDEB**

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CMACS-FUNDEB, às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.438, DE 31 DE MARÇO DE 2021, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Altera o inciso VI, do artigo 2º da Lei Ordinária nº 5.438, de 13 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VI – receber, analisar e emitir parecer das prestações de contas referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;

Art. 2º Acrescenta a alínea “k”, no inciso I, altera a alínea “b” e acrescenta alínea “c”, do inciso II, do artigo 6º da Lei Ordinária nº 5.438, de 31 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I (...)

k) 01 (um) representante das escolas de campo;

II (...)

b) ocorrendo afastamento definitivo do titular, o suplente assumirá em caráter definitivo e será nomeado/eleito um novo suplente, sendo representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho;

c) ocorrendo o afastamento do suplente, deverá ser nomeado/eleito um novo suplente, da mesma categoria ou seguimento social com assento no Conselho.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um, 44º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal